

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1251/15, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.”**

SANCIONO a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto Nominal do Município - PIBN, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI - erradicação de todas as formas de discriminação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei tiveram como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o IBGE Cidades, o QEDU, o Observatório do PNE, o SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e os dados estatísticos do Município, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Comissão Coordenadora para Revisão do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 3**

- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação, sempre que solicitado pela União, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, em atendimento ao art. 6º da Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Município poderá utilizar os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para implementar e orientar as políticas públicas educacionais.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 972/09, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O A N E X O**

**META 1**

**META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos; ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

1.1) Construir, reformar, ampliar e prover com recursos próprios e em regime de colaboração, até o final da vigência deste PME, espaços adequados em todas as instituições que atendam a Educação Infantil, em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.2) Assegurar espaços lúdicos de interatividade em todas as Instituições que atendam a Educação Infantil, tais como: brinquedoteca, cantos do faz de conta, bibliotecas infantis e parques infantis no prazo máximo de 05 (cinco) anos;

1.3) Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da vigência do Plano;

8'0'0

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 4**

---

- 1.4) Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto à oferta da Educação Infantil nas Instituições públicas e privadas do Município de Queimados, ampliando o quadro de funcionários efetivos para o setor que responde pela fiscalização e acompanhamento destas instituições;
- 1.5) Realizar anualmente a chamada pública para matrícula das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas, conscientizando as famílias da necessidade de procurarem as instituições devidamente regularizadas para efetivarem as matrículas;
- 1.6) Instituir, na rede pública municipal, no prazo de 01 (um) ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, dentro da carga horária, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;
- 1.7) Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, Comissão de Avaliação da Educação Infantil, e outros mecanismos, para realização de avaliação a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) Implementar programas intersetoriais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade;
- 1.9) Viabilizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à educação infantil no sistema municipal de ensino em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo atendidos as estratégias 1.1 e 1.2, e conformar estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.10) Implementar e garantir em até 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste PME, um sistema informatizado em rede entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento de vagas na Pré-escola;
- 1.11) Assegurar e garantir a todas as Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil a manutenção e qualidade dos espaços externos e brinquedos de parques sempre que necessário, atendendo as solicitações da Comunidade Escolar;
- 1.12) Garantir, até o final da vigência deste PME, que todas as turmas de Pré-Escolar da rede municipal de ensino tenham pelo menos um auxiliar, contratado por concurso público, atuando junto ao professor regente;
- 1.13) Realizar anualmente, a partir da vigência deste PME, levantamento e publicação da demanda municipal para a Pré-Escola.

### META 2

**META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de Nove Anos para população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo que os alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

#### Estratégias:

- 2.1) Ampliar as estratégias de monitoramento que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas da rede municipal;
- 2.2) Promover as formulações periódicas dos projetos pedagógicos das unidades escolares públicas e privadas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos e contexto local;
- 2.3) Ajustar no Sistema Municipal de Ensino, até o final da vigência deste PME, o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com Diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- 2.4) Implantar e garantir o funcionamento de programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar no Sistema Municipal de Ensino, reduzindo as taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-ano, em todas as escolas, sem prejuízo da aprendizagem, na vigência deste PME;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 5**

---

- 2.5) Garantir no Sistema Municipal de Ensino, até o final da vigência deste PME, padrões de qualidade, baseados nos Programas Nacionais, para a igualdade de condições, acesso e permanência dos alunos na escola;
- 2.6) Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas do sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os diferentes segmentos, através do Departamento de Educação da SEMED, a partir da vigência deste PME;
- 2.7) Garantir, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, salas de leitura ou biblioteca em todas as escolas municipais, em espaço adequado ao número de alunos de cada turma, com suporte técnico-pedagógico e profissionais que atuem exclusivamente nestes espaços, estimulando a leitura no processo ensino e aprendizagem;
- 2.8) Garantir e ampliar, até o final da vigência deste PME, política de formação continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação;
- 2.9) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e órgão de proteção a Criança e Adolescente, a partir da vigência deste PME;
- 2.10) Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola, por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo apoio à aprendizagem, estimulando o acompanhamento por parte dos pais e/ou responsáveis;
- 2.11) Implantar e garantir Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental, até o final de 2016, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, adequadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental quanto à indicação dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;
- 2.12) Garantir, até o final de vigência deste PME, espaços, mobiliários e recursos adequados para o Sistema Municipal de Ensino, para atendimento aos alunos a partir dos 06 (seis) anos, incluindo aqueles com necessidades especiais;
- 2.13) Implantar, com apoio/parceria da Secretaria Municipal de Educação, em até 2 (dois) anos de vigência deste PME, projetos educativos que fortaleçam a relação família/ escola/comunidade, visando a melhoria do ensino e aprendizagem;
- 2.14) Garantir, em até 05 (cinco) anos, a implementação de laboratórios de informática em todas as escolas, com suporte de professor especializado, estimulando o uso de ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem;
- 2.15) Garantir, até o final da vigência deste PME, a oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais, para 100% das populações urbana, de campo, quilombola, indígena e em vulnerabilidade social nas próprias comunidades, ampliando a oferta para os anos finais;
- 2.16) Intensificar ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público visando a redução do abandono escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a partir da vigência deste PME;
- 2.17) Assegurar e estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino municipal, com a utilização de recursos didático-pedagógicos que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, com a colaboração de toda a Comunidade Escolar, a partir da vigência deste PME;
- 2.18) Garantir intérprete de Libras e transcritor do sistema Braille, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino que efetivarem matrícula de alunos com deficiência auditiva e/ou visual;
- 2.19) Definir e executar, em até 2 (dois) anos de vigência deste PME, Diretrizes Municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental;
- 2.20) Garantir padrões de qualidade adequando as salas de aula ao número de alunos por turma e à oferta de recursos pedagógicos diversos, a fim de assegurar aprendizagem em consonância com os anos de escolaridade, conforme Diretrizes

035

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 6**

e Orientações Curriculares Nacionais para os alunos do Ensino Fundamental, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da vigência deste PME;

2.21) Garantir aulas de Educação Física, com professor habilitado, em todas as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, até o final de vigência deste PME.

### META 3

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Fortalecer o Ensino Fundamental visando:

- Fortalecer o desenvolvimento da escrita e interpretação;
- Proporcionar ao aluno atividades extracurriculares, enfocando a linguagem audiovisual;
- Propor atividades extracurriculares dentro da unidade escolar;
- Criar uma agenda municipal de eventos com subsídios específicos.

3.2) Trabalhar junto a Associações Comerciais, Industriais e de Serviços para:

- Buscar parcerias para o estabelecimento do primeiro emprego junto às empresas e indústrias inseridas dentro do município;
- Estabelecer convênio com o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento Econômico do Município para a busca de oportunidades profissionais para o aluno de Ensino Médio.
- Propor cursos politécnicos direcionados para as diversas áreas do mercado de trabalho.

3.3) Inserir a realidade virtual no âmbito escolar com recursos próprios e em regime de colaboração, até o final da vigência deste PME;

3.4) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

### META 4

META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, nas classes especiais, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, garantindo a inclusão pedagógica.

Estratégias:

4.1) Articular e consolidar, junto ao Município, parcerias com as áreas de saúde e assistência, atuação com interface a todos os Programas e Políticas oferecidos pelo Município;

4.2) Garantir as parcerias com as secretarias SEMUS, SEMAS e setores afins, através do Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE) e outros programas e políticas do município para o atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, matriculados na educação do Município de Queimados

4.3) Ampliar em dois anos, a partir da vigência deste PME, como parte de formação em serviço, a oferta de cursos sobre a atuação com educandos público-alvo da Educação Especial, para todos os profissionais que atuam na Educação Básica.

4.4) Garantir em 03 (três) anos, através de parceria com a Secretaria de Saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as escolas da rede municipal de ensino, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos, integrando o órgão da escola ao serviço de saúde;

4.5) Ampliar progressivamente o atendimento aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, com deficiência, incluídos nas classes regulares da rede de ensino municipal, de forma a favorecer e apoiar a inclusão, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam em sala de recursos e atendimento educacional especializado, preferencialmente em sua escola de origem;

236

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 7**

---

- 4.6) Tomar disponíveis, em até 04 (quatro) anos a partir da vigência deste PME, livros didáticos bilíngues (Língua Portuguesa/LIBRAS) para alunos surdos, e livros falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal da rede municipal de ensino, através de parceria com o MEC e com organizações não governamentais;
- 4.7) Equipar, progressivamente, as escolas de educação básica do sistema municipal de ensino, que atendam educandos surdos, cegos, cego-surdos e com visão subnormal, com tecnologias assistivas e comunicação alternativa e ampliada que facilitem a aprendizagem;
- 4.8) Oferecer formação continuada visando o manejo das tecnologias assistivas para profissionais que atuem no Atendimento Educacional Especializado e para o educador que atua na rede regular de ensino;
- 4.9) Implantar em até 03 (três) anos e universalizar em até 06 (seis) anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, para seus familiares e profissionais da unidade escolar do sistema municipal de ensino;
- 4.10) Ampliar e garantir em até 05 (cinco) anos a partir da vigência deste PME, os padrões de acessibilidade das escolas para o recebimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando as orientações nacionais para a acessibilidade, segundo Decreto No 5.296/04;
- 4.11) Garantir, até o final da vigência deste PME, transporte escolar acessível aos alunos que apresentarem dificuldade de locomoção e assegurar acompanhantes para os alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.12) Assegurar a inclusão educacional no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares sinalizando, no registro textual, o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos quanto: aos recursos disponíveis, à oferta de formação aos professores em exercício, à existência de salas de recursos multifuncionais e ao atendimento educacional especializado oferecido aos educandos;
- 4.13) Promoção de ações articuladas destinadas à educação especial, junto aos órgãos municipais e em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, buscando estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho e o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para os alunos com deficiência, objetivando sua inserção no mercado de trabalho;
- 4.14) Garantir, no prazo de 04 (quatro) anos a partir da vigência deste PME, o atendimento educacional domiciliar e hospitalar aos alunos de educação básica que estejam impossibilitados de frequentar a escola, do sistema municipal de ensino, por motivo de doença ou necessidades especiais temporários, mediante identificação e comprovação da necessidade, disponibilizando um profissional para esta finalidade;
- 4.15) Assegurar que os profissionais que atuem na educação especial sejam especializados, e incentivar que ampliem a formação inicial quando em exercício em Sala de Recursos Multifuncionais;
- 4.16) Elaborar e desenvolver políticas educacionais em consonância com a legislação em vigor, visando garantir atendimento aos educandos com deficiência, com transtornos globais no desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação;
- 4.17) Implantar no sistema municipal de ensino, em até 05 (cinco) anos a partir da vigência do PME, o cargo de professor mediador pedagógico, selecionado por concurso público;
- 4.18) Promover, no prazo de 02 (dois) anos, concurso público para Intérpretes de LIBRAS e Cuidador de alunos com deficiência, para atuação nas instituições do sistema de ensino municipal. Excepcionalmente, dentro do prazo estipulado, em casos emergenciais, a função poderá ser exercida por profissional da educação municipal concursado, habilitado e em exercício na rede de ensino.
- 4.19) Implantar, no prazo de 01 (um) ano, fórum com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, responsáveis e professores(as), para acompanhamento do cumprimento das metas do PME, durante a sua vigência;

034

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 8**

- 4.20) Implantar, ampliar e implementar até 03(três) anos a partir da vigência deste PME, os centros de atendimentos educacionais especializados, visando atendimento multidisciplinar e interdisciplinar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, bem como, o cumprimento das legislações vigentes relacionadas a este público;
- 4.21) Criar, em articulação intersetorial com organizações governamentais e não governamentais, programas e campanhas para a conscientização dos direitos e deveres de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como, superação a situações de discriminação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME
- 4.22) Desenvolver articulação com as Instituições de Ensino e Pesquisa voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em até 02 (dois) anos, a partir da vigência deste PME;
- 4.23) Garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, urbanismo e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.24) Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
- 4.25) Promover ações que garantam a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- 4.26) Implantar em até 05 (cinco) anos e universalizar em até 10 (dez) anos, o ensino de Braille para os alunos com deficiência de baixa visão, bem como para seus familiares e profissionais da unidade escolar;
- 4.27) Identificar o público-alvo da Educação Especial através de ações intersetoriais, com instituições governamentais e não governamentais, para registro da demanda e avaliação educacional dos educandos desta modalidade de ensino no município;
- 4.28) Garantir o acesso, a construção e a manutenção de materiais pedagógicos voltados para um ensino que contemple as especificidades no Atendimento Educacional Especializado e em classe regular;
- 4.29) Garantir que o material institucional do governo municipal assegure a acessibilidade às pessoas com deficiência;

### META 5

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### Estratégias:

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores, e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças do Sistema Municipal de Ensino.
- 5.2) Colaborar com a união na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;
- 5.3) Desenvolver, garantir e acompanhar em até 05 (cinco) anos a partir da vigência deste PME, o funcionamento de laboratórios de informática no Sistema Municipal de Ensino, para a utilização de tecnologias e programas educacionais voltados para a alfabetização e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a alfabetização, a

038

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 9**

melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, assegurada a diversidade de métodos e a proposta pedagógica municipal;

5.4) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.5) Promover, estimular e garantir, em até 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste PME, a formação continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar e garantir, em até 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste PME, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) Assegurar condições efetivas de ensino-aprendizagem, até o final da vigência deste PME, nos primeiros três anos de escolaridade, levando em conta o caráter processual da avaliação e as necessidades de intervenção na prática pedagógica com vistas a uma educação de qualidade;

5.8) Implantar sistema de informação educacional para acompanhamento, monitoramento e avaliação da alfabetização municipal, até o final da vigência deste PME.

5.9) Garantir, até o final da vigência deste PME, a presença de um Psicopedagogo concursado, em cada Unidade Escolar contribuindo para o processo de ensino aprendizagem;

5.10) Garantir a promoção da Arte, Música, Dança, Teatro e Informática, visando o desenvolvimento global do educando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

5.11) Instituir, em até 6 anos de vigência deste PME, instrumentos próprios de avaliação e monitoramento do Sistema Municipal de Educação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

### META 6

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (setenta por cento) das escolas públicas com estruturas físicas e profissional adequadas para realização de diferentes atividades de forma a atender, pelo menos, 25% (cinquenta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica do Sistema municipal de Ensino, até o final da vigência deste PME.

#### Estratégias:

6.1) Promover, implementar e garantir até o final de vigência deste PME, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada em uma única escola, garantindo os aspectos estruturais, as demandas e peculiaridades das unidades escolares.

6.2) Aderir, quando oferecido em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação, reestruturação e manutenção das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral, devendo as obras realizadas nas escolas serem fiscalizadas por órgãos competentes, acompanhados por profissionais pedagógicos, garantindo a adequação do espaço físico e mobiliário ao público atendido.

6.3) Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas, quilombolas e com vulnerabilidade social em até 5 (cinco) anos a partir da vigência deste PME, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 10**

6.4) Garantir, progressivamente, até o final da vigência deste PME, a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais, prioritariamente na própria escola.

6.5) Assegurar a aplicação de gratuidade de que trata o art. 13 da Lei 12-101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede municipal de ensino, de forma concomitante e em articulação com a rede municipal de ensino.

**META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do E.F.	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do E.F.	5,2	5,5	5,7	6,0

**Estratégias:**

7.1) Orientar e garantir o cumprimento das políticas públicas na rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.2) Garantir transporte acessível e gratuito, em até 4 (quatro) anos a partir da vigência deste PME, para todos os estudantes, na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, atendendo aos princípios básicos de segurança e às normas de acessibilidade, visando assegurar a segurança das crianças, a redução da evasão escolar e do tempo médio de deslocamento nas áreas urbanas e de campo.

7.3) Desenvolver pesquisas e aplicar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, quilombolas, indígenas e de vulnerabilidade social, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME. que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.4) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.5) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos imediatamente, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva em quadra poliesportiva coberta dentro da escola, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o final de vigência deste PME.

7.6) Prover e garantir em até 5 (cinco) anos a partir da vigência deste PME equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas escolas educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.7) Desenvolver em até 5 (cinco) anos a partir da vigência deste PME, currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades tradicionais, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade.

7.8) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno da Educação Básica garantindo acesso universal ao material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde;

7.9) Articular os programas sociais das diversas Secretarias do governo municipal, em apoio integral às famílias para melhoria da qualidade educacional:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 11**

- saúde;
- trabalho e emprego;
- assistência social;
- esporte e cultura.

7.10) Estabelecer padrões e parâmetros de qualidade para a educação básica pública, valorizando a dimensão humana, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura e localização geográfica das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes principalmente em relação ao quantitativo de alunos por turma, obedecendo as Diretrizes Nacionais de Educação.

7.11) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros do Governo Municipal à escola do Sistema Municipal de Ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME.

7.12) Valorizar o currículo escolar como ferramenta democrática e participativa para elevar a qualidade de ensino, a partir da vigência deste PME.

7.13) Garantir a democratização do processo de elaboração da proposta curricular municipal, articulado aos descritores nacionais que embasam as avaliações externas, adequando-o às exigências e necessidades locais, transformando o currículo em ferramenta para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

### META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano da vigência deste Plano, para as populações em situação de vulnerabilidade e populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### Estratégias:

- 8.1) Desenvolver e institucionalizar no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento individualizado e para recuperação e progressão parcial, considerando as especificidades dos segmentos populacionais referenciados, até o final da vigência deste PME;
- 8.2) Implementar e executar políticas para a educação de jovens e adultos - EJA, fortalecendo esta modalidade de ensino, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, em até 3 (três) anos da vigência deste PME;
- 8.3) Fomentar a divulgação junto aos Sistemas de Ensino, à sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais, dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;
- 8.4) Garantir a expansão de parcerias para oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, em até 3 (três) anos da vigência deste PME;
- 8.5) Promover, em até 3(três) anos da vigência deste PME, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e outros serviços humanos, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, a identificação de motivos de absenteísmo e, em regime de colaboração com o Estado, promover ações para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) Desenvolver, em parceria com órgãos municipais, políticas públicas voltadas para a assistência social, saúde e proteção à juventude, destinadas aos segmentos populacionais considerados, em até 3 (três) anos da vigência deste PME.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 12

---

8.7) Identificar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, os segmentos populacionais considerados através de ações intersetoriais, com instituições governamentais e não governamentais, para a avaliação das demandas e registro do quantitativo destes segmentos no município.

#### META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste Plano, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### Estratégias:

9.1) Implantar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, um Programa de Alfabetização próprio do município para atender jovens e adultos não alfabetizados, garantindo acesso e o pleno desenvolvimento.

9.2) Garantir em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, mecanismos de monitoramento do acesso e permanência do aluno da EJA na escola, para o efetivo apoio à aprendizagem, estimulando a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

9.3) Incentivar e realizar, em até 1 (um) ano da vigência deste PME, a busca ativa de jovens adultos e idosos pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, órgãos governamentais e não governamentais.

9.4) Assegurar em até 3 (três) anos da vigência deste PME, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, nos horários diurno e noturno.

9.5) Realizar, a partir de 1 (um) ano da vigência deste PME, chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos em parceria com organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil.

9.6) Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas para minimizar o analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais, atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.7) Garantir, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, a oferta da EJA diurna a fim de atender o público impossibilitado de frequentar o horário noturno.

9.8) Oferecer, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, atendimento específico aos alunos da EJA com deficiência, possibilitando o acesso às Salas de Recursos e às alternativas pedagógicas recomendadas para o favorecimento da inclusão dos educandos nas classes regulares.

9.9) Estimular e garantir, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, que instituições de ensino superior e órgãos governamentais ofereçam cursos dirigidos à terceira idade, no município.

#### META 10

Oferecer no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### Estratégias:

10.1) Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda, até o final da vigência deste PME;

10.2) Estabelecer, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, políticas para a implantação da educação profissional;

10.3) Promover, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, ações que integrem o ensino profissionalizante junto a setores produtivos, estabelecendo parcerias com as empresas do comércio e indústrias de Queimados e entorno, de modo a oferecer estágios e oportunidades para os alunos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 13**

10.4) Estabelecer, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, políticas públicas que facilitem parcerias com entidades da sociedade civil, na realização de projetos para a educação de jovens e adultos, para o aproveitamento dos espaços ociosos da comunidade, potencializando o trabalho comunitário;

10.5) Assegurar e garantir, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas e privadas, que atuam na educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;

10.6) Aderir, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, ou outros programas públicos, em regime de colaboração, que compreendam ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, contribuindo na garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada a educação profissional;

10.7) Implantar e implementar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular entre os cursos de formação inicial e continuada e os cursos técnicos de nível médio.

**META 11**

Estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até o último ano de vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta a toda demanda existente e expansão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.

Estratégias:

11.1) Fortalecer, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional, a partir do diagnóstico das matrículas e demanda existente, garantindo progressivo acesso;

11.2) Integrar, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, aos currículos da EJA cursos de formação inicial e continuada que incluam a Educação Profissional;

11.3) Identificar em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, junto ao Estado a demanda de Educação Profissional;

11.4) Estabelecer parcerias com o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), promovendo a criação de pólos no município, a fim de que os alunos integrem sua formação à Educação Profissional, presencial ou na modalidade de Educação à distância (EAD);

11.5) Instituir a Orientação Profissional no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, com vistas à informação e às escolhas dos cursos de ensino médio geral ou técnicos integrados e concomitantes na sequência dos estudos da educação básica, a ser realizada por parcerias com instituições sediadas no Município e entorno.

11.6) Orientar os alunos da EJA municipal para a matrícula no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) fundamental e médio;

11.7) Fomentar conforme a demanda o número de unidades da CETEP (Centro de Educação Tecnológica e Profissional) e CVT (Curso de Vocação Tecnológica);

**META 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos e fomentar a criação de Universidades Públicas

Estratégias:

12.1) Estimular a todos os estudantes e profissionais de educação das redes de ensino municipal e privada, através de palestras e ampla divulgação, a matrícula na educação superior da população a partir dos 18 (dezoito) anos;

12.2) Implantar, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, a parceria com a União, da Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a população na idade de referência e observadas as características regionais;

243

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 14**

12.3) Estimular, através da criação de parcerias, o aumento da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) Fomentar e realizar estudos e pesquisas, em parceria com universidades públicas e outras instituições, que analisem a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.5) Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

12.6) Mapear e registrar, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas diversas áreas de conhecimento, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.7) Desenvolver programas e projetos de pesquisa e cooperação técnica para a identificação e atendimento de demandas do município em diferentes áreas;

12.8) Impulsionar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita, dentro do município, voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação;

12.9) Estabelecer parceria com a União e o Estado para criação de Universidades Públicas com cursos presenciais e na modalidade EAD, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME;

12.10) Realizar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, parceria com o Estado, Secretaria de Ciência e Tecnologia, para instalação de um pólo do Consórcio CEDERJ no município;

12.11) Ampliar, garantir e estimular a instalação de cursos pré vestibular social, a partir de parceria com o Estado;

12.12) Assegurar a parceria do governo Municipal com o governo Federal para a implantação de, no mínimo, 02 (dois) universidades públicas além do sistema conveniado do CEDERJ, até o último ano de vigência do PME;

### META 13

Incentivar a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, elevando a qualidade.

Estratégias:

13.1) Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, através de parceria com o Sistema Municipal de Ensino para realização de pesquisas, estágios e ações colaborativas;

13.2) Estabelecer parcerias com Instituições e universidades públicas, para elevar o padrão de qualidade das instituições de educação do município, através de realização de pesquisas científicas articulando programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.3) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado;

### META 14

Elevar o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de pelo menos 75 (setenta e cinco) mestres a partir do sexto ano da vigência deste PME, e de 20 (vinte) doutores até o final da vigência deste PME;

Estratégias:

14.1) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Coordenação de Formação Continuada e Pesquisa Educacional da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo parcerias com universidades públicas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

### Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 15

14.2) Criar, em até 1 (um) ano da vigência deste PME, a Coordenação de Formação Continuada e Pesquisa Educacional e incentivar a formação continuada dos profissionais de educação no nível de Pós-graduação;

14.3) Divulgar amplamente cursos de Pós-Graduação;

14.4) Estimular e incentivar que o professor da rede municipal de ensino realize mestrado e doutorado em universidade pública, favorecendo sua permanência no curso;

14.5) Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologia de educação à distância, até o final da vigência deste PME;

14.6) Consolidar, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, através da Coordenação de Formação Continuada e Pesquisa Educacional, programas, projetos e ações que objetivem o intercâmbio da pesquisa, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.7) Promover, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, com o apoio da Coordenação de Formação Continuada e Pesquisa Educacional, intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.8) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover formação de profissionais que valorize a diversidade regional

14.9) Facilitar, apoiar e garantir, até o final da vigência deste PME, a participação dos profissionais da Educação em projetos de pesquisas dentro e fora do país;

#### META 15

Estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado, Políticas Públicas de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura que todos os professores e professoras possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, contribuindo, assim, para o comprometimento com a melhoria da qualidade da educação.

#### Estratégias:

15.1) Construir e implementar, no terceiro ano de vigência deste PME, e garantir, em até 05 (cinco) anos, política pública de formação continuada, inclusive em serviço, no atendimento a todos os profissionais da educação, favorecendo a reflexão sobre a prática educativa e o aperfeiçoamento técnico, ético e político;

15.2) Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, o Programa de Iniciação a Docência (PIBID) para 50% (cinquenta por cento) das escolas, até o final da vigência deste PME;

#### META 16

Ampliar progressivamente, até o último ano de vigência deste Plano, a formação em nível de pós-graduação dos professores da Educação Básica e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada na respectiva área, com base nas necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

#### Estratégias:

16.1) Realizar periodicamente, em regime de colaboração com órgãos dos governos estadual e federal, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância, durante a vigência deste PME;

16.2) Promover parcerias e convênios com Universidades públicas, aumentando a oferta de vagas em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), até o final da vigência deste PME;

16.3) Consolidar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PME, política municipal de formação de professores e professoras da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

045

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 16**

16.4) Criar e implementar em até 03 (três) anos, a partir da vigência deste PME, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares formulados por instituições públicas, inclusive aqueles com formato acessível;

### META 17

Valorizar todos os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em até 06 (seis) anos da vigência deste PME, objetivando equiparação salarial conforme escolaridade, em obediência a LRF – LCP nº 101 de 04 de maio de 2000.

Estratégias:

17.1) Realizar, em até 2 (dois) anos da vigência deste PME, estudo de impacto orçamentário-financeiro, com intuito equiparar os salários dos profissionais da educação, ativos e inativos, aos servidores públicos municipais de carreiras com equivalência de escolaridade;

17.2) Garantir uma política pública de evolução salarial, com base no impacto orçamentário-financeiro do ano vigente;

### META 18

Garantir, a partir do terceiro ano e, no máximo até o sexto de vigência deste PME, a valorização dos profissionais da educação, ativos e inativos, observando a formação nos níveis de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Estratégias:

18.1) Instituir, em até 08 (oito) anos da vigência deste PME, políticas públicas de incentivo à dedicação exclusiva, mediante disponibilidade de tempo integral do docente e valorização salarial proporcional;

18.2) Garantir e implementar, em até 06 (seis) anos da vigência deste PME, política de valorização das carreiras dos profissionais da Educação viabilizando o acesso à formação continuada em serviço;

### META 19

Manter e garantir a eleição direta, com consulta à comunidade escolar, para a função de Diretores das escolas da rede municipal de ensino.

Estratégias:

19.1) Manter a eleição direta, com consulta à comunidade escolar, para a função de Diretores das escolas da rede municipal de ensino;

Redação Final:

19.2) Aprimorar a elaboração e a execução do Plano de Gestão Pedagógica e Administrativa dos dirigentes das Unidades Escolares municipais, criando regulamentação própria, em até 2 (dois) anos da vigência deste PME;

19.3) Viabilizar e garantir, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME, a criação de fórum para ações de representação da comunidade escolar, com vistas a ampliar o debate no segmento de gestão escolar democrática;

19.4) Manter os programas federais em andamento e realizar a adesão aos programas e projetos com ou sem contrapartida financeira, de acordo com previsão orçamentária municipal, objetivando a captação de recursos financeiros e apoio técnico da União, a partir da vigência deste PME;

19.5) Garantir capacitação técnica com transporte, alimentação e hospedagem aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em até 05 (cinco) anos da vigência deste PME;

19.6) Realizar, a partir do terceiro ano da vigência deste PME, concurso público, criando, provendo e garantindo planos de cargos e carreiras;

19.7) Ampliar o quadro técnico municipal responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, em até 05 (cinco) anos da vigência deste Plano Municipal;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

### Nº. 627 - Terça - feira, 04 de Agosto de 2015 - Ano 03 - Página 17

19.8) Implementar e garantir no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da vigência deste PME, o Plano de Cargos e Carreiras de todos os profissionais da educação ativos e aposentados, debatido e construído coletivamente pela comunidade escolar;

19.9) Criar, em até um ano da vigência deste PME, Fórum permanente de educação, composto pela comunidade escolar para acompanhamento e controle do cumprimento do PME;

19.10) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares, na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.11) Desenvolver, em até 03 (três) anos da vigência deste PME, programas de formação de diretores e gestores escolares em parceria com universidades públicas;

19.12) Garantir, a partir da vigência deste PME, publicidade de calendário, das pautas e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais articulados à educação municipal, em meio eletrônico e ou de domínio público.

#### META 20

Ampliar o investimento público municipal em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto Nominal (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

#### Estratégias:

20.1) Garantir fontes de recursos próprios para todos os níveis, etapas e modalidades do sistema de Ensino Público Municipal, aderindo aos Programas Federais, convênios e termos de parceria, com vistas a atender demandas educacionais melhorando a qualidade da educação municipal;

20.2) Garantir a aplicação da fonte de recurso salário-educação, em estrita obediência ao inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996;

20.3) Garantir recursos financeiros públicos para elaboração de políticas educacionais públicas de qualidade, construídas a partir do debate com a comunidade escolar;

20.4) Apoiar os órgãos de Controle Social, fornecendo recursos necessários para acompanhamento, assessoramento e fiscalização do uso dos recursos financeiros do município;

20.5) Realizar audiência pública, amplamente divulgada e com a participação da comunidade escolar, para avaliar as políticas públicas municipais de Educação;

20.6) Aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros da fonte FUNDEB, em salário de pessoal do magistério público municipal;

**(Publicado no D.O.Q nº 614 de quinta - feira 16 de julho de 2015 e republicado por incorreção)**

#### DECRETO N.º 1874/15, DE 20 DE JULHO DE 2015.

**"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."**

legais e constitucionais,

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.664.329,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.